

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA  
Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 - CEP 18.260-000 - PORANGABA-SP  
Fone/Fax: (15) 3257-5620 - C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



## **LEI Nº 05/2016**

**“Altera o artigo 5º, o inciso I; o artigo 15, § 1º e o artigo 26, da Lei Municipal nº 04, de 09.05.14 que trata do uso e parcelamento do solo urbano no Município de Porangaba”**

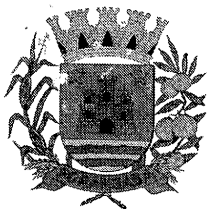
**JOÃO FRANCISCO SÃO PEDRO**,  
Prefeito do Município de Porangaba,  
Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições legais, **FAZ SABER** que a  
Câmara Municipal aprovou em  
Sessão Ordinária de 17.05.16 e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 04 de 09.05.2014, que trata do uso e parcelamento do solo urbano no Município de Porangaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 5º - O tamanho dos lotes oriundos de loteamentos serão os seguintes:**

**I - Para os loteamentos residenciais e mistos a área mínima será de 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) com testada mínima de 7,00m (sete metros) de frente para a via pública, não se permitindo, nos loteamentos futuros, nos já aprovados ou nos registrados, o reparcelamento, desmembramento ou desdobro de lotes.”**

**Artigo 2º** - O artigo 15º, § 1º da Lei Municipal nº 04 de 09.05.2014, que trata do uso e parcelamento do solo urbano no Município de Porangaba, passa a vigorar com a seguinte redação:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA  
Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 - CEP 18.260-000 - PORANGABA-SP  
Fone/Fax: (15) 3257-5620 - C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



## **“Artigo 15 –**

**§ 1º – As áreas decorrentes do desdobro de terreno devem, necessariamente, ter condições de aproveitamento urbanístico para edificar, não podendo desta forma ter a testada inferior a 5,00m (cinco metros) e área total inferior a 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).”**

**Artigo 3º** - O artigo 26 da Lei Municipal nº 04 de 09.05.2014, que trata do uso e parcelamento do solo urbano no Município de Porangaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 26 – As áreas decorrentes de desmembramento de terreno devem, necessariamente, ter condições de aproveitamento urbanístico para edificar, não podendo desta forma ter a testada inferior a 5,00m (cinco metros) e área total inferior a 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).”**

**Artigo 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porangaba, 1º de junho de 2016.

  
**JOÃO FRANCISCO SÃO PEDRO**  
Prefeito Municipal

Afixada no saguão deste Paço Municipal e registrada em livro próprio na data supra.

  
**JULIO SANCHES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoal